



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.preg.ufsc.br](http://www.preg.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9276

Florianópolis, 1<sup>o</sup> de fevereiro de 2010

Portaria N<sup>o</sup>06/PREG/2010

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no uso das suas atribuições estatutárias, com base nas Resoluções n<sup>o</sup> 017/CUn/1997 e 008/CUn/2007, tendo em vista o Calendário Acadêmico estabelecido pela Resolução n. 025/CUn/2009 e considerando os dispositivos publicados nos Editais n<sup>o</sup> 06/COPERVE/2009, 08/COPERVE/2009, 09/COPERVE/2009 e 10/COPERVE/2009, referentes ao processo seletivo Concurso Vestibular-UFSC/2010, observando também a Lei n. 12.089/2009, de 11 de novembro de 2009, no que diz respeito aos procedimentos, documentação exigida e data da realização da matrícula dos candidatos classificados pela classificação geral e no Programa de Ações Afirmativas,

## RESOLVE:

Artigo 1<sup>o</sup> - Os candidatos classificados dentro dos limites das vagas oferecidas para cada curso de graduação deverão realizar a matrícula inicial pessoalmente ou mediante procuração particular acompanhada da documentação exigida, da declaração de que não se encontram matriculados em outro curso de graduação da UFSC e que não são alunos de graduação de outra instituição pública de ensino superior, nos dias **04 e 05 de fevereiro** excepcionalmente no Curso de Engenharia de Materiais e nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2010, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas**, impreterivelmente nas dependências das coordenadorias dos demais cursos de graduação, localizadas nos respectivos campi da UFSC.

§ 1<sup>o</sup> - O candidato classificado que não comparecer pessoalmente ou não constituir procurador para a realização da matrícula inicial no prazo estabelecido perderá o direito a sua vaga e será substituído pelo candidato de classificação subsequente e imediata da lista de espera.

§ 2<sup>o</sup> - O candidato classificado concorrente da classificação geral deverá apresentar no ato da matrícula inicial à Coordenadoria do Curso correspondente a seguinte documentação em fotocópia, juntamente com os originais para autenticação ou devidamente autenticada:

1. Documento de identidade com o qual se inscreveu no concurso;
2. Título de eleitor com quitação eleitoral;
3. Certificado militar atualizado (para o sexo masculino);
4. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio/equivalente ou diploma registrado de curso superior;
5. Atestado de vacina contra a rubéola (para o sexo feminino até 40 anos – Lei 10.196/1996);
6. Declaração negativa de matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação na UFSC ou nos termos da Lei 12.089, em outra instituição pública de ensino superior;
7. Termo de opção para antecipação do ingresso no curso para o primeiro semestre letivo (candidatos classificados no 2º período).

§ 3º - O candidato autodeclarado negro ou indígena, classificado concorrente do Programa de Ações Afirmativas conforme a Resolução Normativa nº 08/CUn/2007, deverá inicialmente se apresentar no mesmo dia da matrícula à Comissão de Validação da Autodeclaração (CVA) para posteriormente, se aprovada sua autodeclaração, se dirigir para o ato da matrícula inicial junto à Coordenadoria do Curso correspondente munido da seguinte documentação em fotocópia, juntamente com os originais para autenticação ou devidamente autenticada:

1. Autodeclaração original firmada pelo candidato junto à CVA e aprovada pela Comissão de Validação da Autodeclaração/PAA (candidatos autodeclarados negros ou indígenas);
2. Documento de identidade com o qual se inscreveu no concurso vestibular;
3. Título de eleitor com quitação eleitoral;
4. Certificado militar atualizado (para o sexo masculino);
5. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino fundamental e médio compreendido da 1ª. série a 8ª. série e da 1ª série a 3ª. série respectivamente, comprovantes de todo o percurso escolar realizado em escola pública (candidatos concorrentes do PAA oriundos da escola pública);
6. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio/equivalente ou diploma registrado de curso superior (candidatos concorrentes do PAA, autodeclarados negros ou indígenas, mas procedentes de escola particular);

7. Atestado de vacina contra a rubéola (para o sexo feminino até 40 anos – Lei 10.196/1996);
8. Declaração negativa de matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação na UFSC ou nos termos da Lei n. 12.089, em outra instituição pública de ensino superior;
9. Termo de opção para antecipação do ingresso no curso para o primeiro semestre letivo (candidatos classificados no 2º período).

§ 4º. O candidato classificado participante do Programa de Ações Afirmativas inscrito somente na categoria de oriundo da escola pública não passará pela comissão de avaliação, devendo se dirigir diretamente à coordenadoria do curso correspondente onde sua documentação será analisada para a matrícula.

Artigo 2º - A falta de um dos documentos anteriormente relacionados ou o fato do documento apresentado não justificar a inclusão do candidato no PAA implicará a **não efetivação da matrícula**, não cabendo recurso administrativo, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Profa. Dra. Yara Maria Rauh Müller  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação